



Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: 84 377-2241  
CNPJ. 08.358.053/0001-90 Email: serradeportalegre@ig.com.br

*Lei Nº 130/2004 – de 06 de Dezembro de 2004.*

Dispõe sobre autorização para efetuar pagamento de resíduo acumulado dos 60% (Sessenta por cento) do FUNDEF, sob forma de rateio aos Profissionais do Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais do Ensino Fundamental, em exercício efetivo de suas atividades, o resíduo correspondente a 60% (Sessenta por cento), dos recursos do FUNDEF, sob a forma de rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessão do que especifica o Art. 1º terá validade apenas para a conclusão do exercício de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 06 de Dezembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Freitas Neto  
Prefeito Municipal